

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

Ofício nº. 140/2021-GAB/SEGOV

Recife, 12 de novembro de 2021.

Ilmo. Sr.
IGOR NÓBREGA RUEDA
Secretário Executivo de Governo, em exercício

Assunto: Republicação da Lei Municipal nº 18.851/2021, que altera a Lei Municipal nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife e a Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001, que Cria a Autarquia Previdenciária do Município do Recife, RECIPIREV, e normatiza o seu funcionamento na condição de entidade gestora do Sistema Previdenciário do Município do Recife.

Prezado Senhor,

Considerando que a Câmara Municipal do Recife enviou para a Secretaria de Governo e Participação Social a redação final do PLE nº 36/2021;

Considerando o Projeto de Lei do Executivo nº 36/2021 foi publicado no Diário Oficial do Município em 19/10/2021, tornando-se a Lei Municipal nº 18.851/2021;

Considerando que após a publicação acima citada, a Câmara Municipal do Recife informou que o arquivo com a redação final do Projeto de lei enviado para esta Secretaria não contemplava todas as alterações por ele sofridas, de forma que a houve a publicação do texto sem as mudanças concebidas e aprovadas na proposta;

Considerando, ainda, o Ofício nº 2366/2021, da Secretaria Executiva de Governo, informando os fatos e pedindo opinativo à Procuradoria Geral do Município;

Considerando, por fim, o teor do Encaminhamento nº 0720/2021 da Procuradoria Consultiva que opinou no sentido da republicação da Lei Municipal nº 18.851/2021 vir acompanhada das justificativas de veto e por ofício contendo a exposição de motivos da republicação;

Solicito, em atendimento ao Encaminhamento nº 0720/2021 da Procuradoria Geral do Município do Recife, não só a imediata republicação da Lei Municipal nº 18.851/2021 com a justificativas de veto, como também do conteúdo da presente exposição de motivos.

Sem mais para o momento e na certeza do atendimento do pleito, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

Ofício nº 090 GP/SEGOV

Recife, 16 de Novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei do Executivo nº 36/2021, que altera a Lei Municipal nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife e a Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001, que Cria a Autarquia Previdenciária do Município do Recife, RECIPIREV, e normatiza o seu funcionamento na condição de entidade gestora do Sistema Previdenciário do Município do Recife.

A iniciativa tem por objetivo autorizar a migração de 729 (setecentas e vinte e nove) aposentados vinculados ao Fundo Financeiro RECIPIREV, nascidos até 31 de dezembro de 1947 e que tiveram seus benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2020, para o Fundo Previdenciário RECIPIREV, conforme estudo atuarial, aprovado pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Emprego. Além disso, a proposta também adéqua o custeio das despesas administrativas do Regime Próprio às exigências da Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

O Projeto de Lei sofreu uma emenda parlamentar com o fim de substituir o artigo 7º da Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001, contudo tal modificação na redação original da iniciativa contraria redação expressa da Constituição Federal.

Apesar de elogiável, a alteração acima citada, por dispor sobre organização e funcionamento de órgãos da administração pública, encontra barreira no art. 61, § 1º, II, "e" e art. 84, VI, "a", todos da CF/88, aplicáveis aos municípios, por simetria.

Da forma como se encontra a redação do art. 3º do projeto de lei em análise, acrescido pela emenda parlamentar citada, as reuniões ordinárias órgãos colegiados mencionados no artigo 51 da Lei Municipal nº 17.108/2005 e o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife passariam a ser mensais e não mais quinzenais, fato que invade flagrantemente competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Outro aspecto de relevância é a lacuna legal que ocorrerá no art. 7º da Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001, em virtude da modificação aprovada pela emenda parlamentar não se limitar apenas ao caput do referido dispositivo legal, mas a todo ele, suprimindo importantes disposições deste. Sobre esse aspecto, a Procuradoria Geral do Município, através do Parecer nº 1387/2021, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição, assim se posicionou sobre o tema:

"Contudo, para além de tal aspecto crucial, temos que a redação, por não trazer de forma expressa que tal substituição é restrita ao caput do art. 7º da Lei Municipal 16.729/2001, termina por automaticamente derrogar todas as demais disposições daquele (caso dos §§ 1º a 3º), aliando-o de importantes regras do seu funcionamento interno, e desencadeando uma inconveniente lacuna normativa legal."

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial incidente sobre o art. 3º do projeto de lei em tela, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

LEI MUNICIPAL nº 18.851, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife e a Lei Municipal nº 16.729, de 27 de dezembro de 2001, que Cria a Autarquia Previdenciária do Município do Recife, RECIPIREV, e normatiza o seu funcionamento na condição de entidade gestora do Sistema Previdenciário do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faça saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Substitua-se o §4º do artigo 32 da Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 32.**

§3º

§4º O Fundo Previdenciário – RECIPIREV de que trata o caput atenderá também ao pagamento dos benefícios de todos os aposentados nascidos até 31 de dezembro de 1947 e que tiveram seus benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 2º Substitua-se o artigo 103 da Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 102.**.....

Art. 103. As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município serão limitadas aos percentuais anuais máximos definidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS apurado no exercício anterior." (NR).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 18, de outubro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

DECRETO Nº 35.075 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de

1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

| | |
|--|-------------------------------|
| 1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 1401.12.361.1.206.2.178 - Universalização e Qualificação do Ensino Fundamental | |
| 3.1.90.11 - 0113 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 20.000.000,00 |
| Total | 20.000.000,00 ===== |

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

| | |
|--|-------------------------------|
| 1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 1000.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES | |
| 1.7.5.8.01.1.1 - 0113 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL | |
| 20.000.000,00 | |
| Total | 20.000.000,00 ===== |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 17 de novembro de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 35.076 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

| | |
|--|-------------------------------|
| 1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 1401.12.361.2.110.2.035 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Educação | |
| 3.1.90.11 - 0113 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 4.000.000,00 |
| 1401.12.361.1.206.2.178 - Universalização e Qualificação do Ensino Fundamental | |
| 3.1.90.11 - 0113 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 6.000.000,00 |
| Total | 10.000.000,00 ===== |

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

| | |
|---|-------------------------------|
| 1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 1000.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES | |
| 1.7.1.8.09.1.1 - 0113 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB-PRINCIPAL | |
| | 10.000.000,00 |
| Total | 10.000.000,00 ===== |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 17 de novembro de 2021

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 35.077 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar
O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 8º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R\$ 913.590,00 (novecentos e treze mil e quinhentos e noventa reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

| | |
|--|------------|
| 2300 - SECRETARIA DE SANEAMENTO | |
| 2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 2301.17.512.1.220.1.579 - Urbanização da Bacia do Beberibe | |
| 4.4.90.51 - 4103 - Obras e Instalações | 160.000,00 |

| | |
|---|-----------|
| 3200 - SECRETARIA DE CULTURA | |
| 3201 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
| 3201.13.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária | |
| 3.3.90.33 - 0100 - Passagens e Despesas Com Locomoção | 46.000,00 |

| | |
|--|----------|
| 6100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA | |
| 6104 - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPRE | |
| 6104.04.846.3.101.2.704 - Encargos Com Parcelamento de Débitos de Exercícios Anteriores | |
| 3.2.90.21 - 0100 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato | 5.000,00 |
| 4.6.90.71 - 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado | 6.540,00 |

| | |
|--|------------|
| 6400 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA | |
| 6410 - AUTARQUIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB | |
| 6410.23.691.1.310.2.548 - Gerenciamento dos Mercados, Feiras e Outros Espaços Públicos | |
| 3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra | 669.050,00 |